

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.687, DE 2009

(Apenso o PL 5.825, de 2009)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), prevendo o prévio licenciamento ambiental da importação de substâncias e produtos químicos, e outras substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida ou o meio ambiente, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LAUREZ MOREIRA

Concordamos inteiramente com a posição da ilustre Relatora em relação ao conteúdo do PL 5.687/2009. Entendemos que a proposta gerará redução dos riscos de acidentes ambientais e de seus impactos negativos sobre a atividade econômica. Avaliamos que a obrigatoriedade de informação do número da licença ambiental nas faturas e notas fiscais referentes à comercialização de produtos químicos é medida importante para o controle dessas substâncias pelo Poder Público. Entendemos, também, que a explicitação da comprovação da

capacidade técnica e operacional deve estar incluída na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

Discordamos da nobre Deputada, todavia, em relação à sua percepção de que a proposta do PL 5.825/2009 – previsão de contratação de pelo menos um profissional com graduação ou pós-graduação que lhe permita atuar em gestão ambiental – não está subentendida no dispositivo da proposição relativo à comprovação de capacidade técnica e operacional.

Pelo contrário, faz-se importante que a lei contemple normas mínimas sobre a comprovação de capacitação nesse sentido, não basta apenas a menção genérica. A contratação de técnicos na área de gestão ambiental, em nossa opinião, é requisito mínimo essencial para a comprovação de capacidade técnica e operacional.

Em face disso, acompanhamos a ilustre Relatora no voto pela aprovação do PL 5.687/2009, mas entendemos que o PL 5.825/2009 também deve ser acatado, na forma de um substitutivo que abranja as duas proposições.

Nosso Voto é pela aprovação do PL 5.687/2009 e do PL 5.825/2009, na forma de um substitutivo que inclua todo o conteúdo da proposição principal, acrescido do conteúdo da proposição apensada, na forma de um § 2º ao art. 17 da Lei 6.938/1981, transformando o parágrafo único em § 1º.

Sala da Comissão, em de de 2009

DEPUTADO LAUREZ MOREIRA